INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2026

CONTRATO Nº 75/2026

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, administrativa na Avenida Getúlio Vargas nº 530, Centro, inscrito no CNPJ nº. 82.915.026/0001-24, com endereço na Avenida Getúlio Vargas nº 530, Centro, CEP 88.915-000, Maracajá/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Anibal Brambila**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Maracajá/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, o(a) Sr(a) **SMART PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, leiloeiro oficial, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.402.531/0001-12, residente SCN Quadra 01, Bloco E, Sala 501, N° 50, Edifício Central Park, Brasília/DF, CEP 70711 903, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no edital de credenciamento nº 086/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do credencimento nº 078/2026, homologado em 29/07/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente prestação de serviços de processamento e liquidação de pagamentos eletrônicos por meio de cartões de crédito e cartões de débito, destinados exclusivamente às cobranças de acesso de visitantes ao Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha de Maracajá, incluindo a disponibilização de soluções tecnológicas, integração com sistemas de controle e arrecadação do Município, conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Modalidade	Taxa Máxima Admitida
Débito	2,00 %
Crédito à vista	5,29 %

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração da credenciada será constituída exclusivamente sobre o valor da taxa e encargos financeira incidentes sobre as operações de pagamento realizadas por meio de cartão de crédito e débito pelos usuários do Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha, não gerando ônus financeiro direto ao erário municipal.

3.2. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Maracajá/SC.

4. CLÁUSULA QUARTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não há valor estimado de contratação com desembolso direto pelo Município de Maracajá, considerando que a remuneração das empresas credenciadas ocorrerá exclusivamente por meio das taxas e encargos incidentes sobre as operações de pagamento realizadas pelos usuários do Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha, não gerando ônus financeiro direto ao erário municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do contrato será realizada por meio do Sr. Marzeu Rodrigues da Silva, matrícula n° 3638, servidore desta municipalidade.

5.2 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações

e demais requisitos exigidos, bem como todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

5.3 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o leiloeiro da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Dos motivos para o descredenciamento:

7.1.1. Do município, sem prévio aviso, quando:

a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição deste contrato;

b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

e) Em razão de casos fortuito ou força maior;

f) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei Federal n°14.133/21.

7.1.2. Pelo credenciado:

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do município, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o municpípio poderá aplicar ao credenciado a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CREDENCIADO

8.1 São obrigações do Credenciado:

a) Não transferir as atividades, que deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela credenciada, suas parceiras ou associadas, sendo vedada qualquer forma de terceirização ou subcontratação do serviço;

b) Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;

c) Informar ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, a alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicando na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito;

e) Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações recebidas, não podendo utilizá- las.

g) Fornecer informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, fornecendo o (s) respectivo (s) comprovante (s);

h) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

i) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Município de Maracajá/SC, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

k) Responsabilizar-se por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos para sua consecução;

l) O sistema deverá integrar com os sistemas utilizados pelo Município de Maracajá, especialmente com o Betha Sistemas ou outro que venha a substituí-lo.

m) Cumprir todas as obrigações previstas no edital, anexos, em especial Termo de Referência, como se aqui estivesse transcrito.

8.2. São obrigações do Município:

a) Responsabilizar-se, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, pelo controle e gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados no contrato de credenciamento, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização;

b) Fiscalizar, durante o período de credenciamento, sem prévio aviso, sempre que julgar necessário, a(s) credenciada(s), para análise de documentos, procedimentos e apuração de irregularidades ou denúncias;

c) Realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar a situação de regularidade fiscal e o cumprimento de todas as condições técnicas, físicas e de pessoal para a eficiente prestação do serviço;

d) Fornecer à credenciada todos os esclarecimentos e informações pertinentes ao objeto do serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento), consoante determinações da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

9.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Maracajá/SC. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Araranguá/SC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o edital de credenciamento, seus anexos e a proposta do credenciado.

14.2 Este contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maracajá/SC, 10 de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ANIBAL BRAMBILA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SMART PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
LUIZ NAPOLEÃO DA SILVA BRITO
SÓCIO DIRETOR
CONTRATADO

MARZEU RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE TURISMO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: Carini Felisberto Daros Barcelos
Assessora Jurídica de Tributos, Dívida Ativa e Trabalhista
CPF: 039.028.319-36

Nome: Debora Alexandre Tavares
Chefe de Gabinete
CPF: 120.815.459-18